

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. _____, DE 2007
(Do Senhor Deputado Vieira da Cunha)

*Acrescenta parágrafo ao art. 24 do
Regimento Interno da Câmara dos
Deputados.*

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 24, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

Art. 24.....

§ 3º – O Presidente da Câmara dos Deputados poderá conferir às comissões competência para apreciar conclusivamente os acordos, tratados, convenções, pactos, convênios, protocolos e demais instrumentos de política internacional (CF, art. 49, I), não se aplicando, nessa hipótese, o disposto no art. 151, I, J.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tramitação na Câmara dos Deputados das Mensagens oriundas do Poder Executivo que versam sobre acordos, tratados, convenções, pactos, convênios, protocolos e demais instrumentos de política internacional tem sido prejudicada com a exigência de a matéria ser apreciada pelo Plenário da Casa.

Embora o art. 151 do Regimento Interno preveja que o regime de tramitação, nesses casos, seja o de urgência, a matéria, mesmo que seja apreciada rapidamente pelas comissões pertinentes, depende de inclusão na Pauta para que o processo de tramitação seja concluído.

O Regimento Interno do Senado Federal, por sua vez, prevê, no seu art. 91, que o Presidente da Casa possa conferir competência terminativa na apreciação dos tratados ou acordos internacionais.

Essa previsão regimental, sem dúvida, é salutar, porquanto permite que a tramitação dessas matérias dê-se de maneira mais célere.

Nesse sentido, ao apresentar o presente Projeto de Resolução, proponho à Casa a alteração do Regimento Interno, a fim de que a opção de apreciação conclusiva dessas matérias pelas Comissões pertinentes permita maior celeridade na respectiva tramitação, o que, certamente, em muito contribuirá para o aperfeiçoamento do processo legislativo, lembrando, ao final, que sempre haverá a possibilidade de recurso ao Plenário, a teor do que dispõe o artigo 58, inciso I, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2007.

Deputado Vieira da Cunha